



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

**PARECER N. : 0025/2023-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 0359/2023**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**INTERESSADA : MAGNELIA LUSMAR TAVARES DE CARVALHO**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JUNIOR  
FERREIRA DA SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório n. 852, de 17/07/2019, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria Especial de Professor por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1348946, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria especial com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **i)** possuir mínimo de 50 anos; **ii)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério para servidoras do sexo feminino.

No caso em apreço, a servidora contava com 56 anos de idade quando da aposentação e 34 anos de serviço público efetivo, sendo 30 anos e 22 dias de tempo na carreira e no cargo em que se deu a aposentadoria pois, conforme declaração da SEDUC juntada ao feito, contava com mais de 25 anos de efetiva atividade de magistério, tudo devidamente comprovado nos autos (ID 1348838 e ID 1348943).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 07 de março de 2023.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 7 de Março de 2023



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA